

ANEXO I

Quantitativo de Polos EaD que podem ser criados após o credenciamento institucional, a partir do ano seguinte ao da data de publicação do ato de credenciamento		
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	CONCEITO INSTITUCIONAL	QUANTITATIVO ANUAL DE POLOS EAD
Faculdade	5	Até 30
Faculdade	4	Até 20
Faculdade	3	Até 10

ANEXO II

Quantitativo de Polos EaD que podem ser criados após o credenciamento institucional, a partir do registro do Conceito Institucional no cadastro do Sistema e-MEC		
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	CONCEITO INSTITUCIONAL	QUANTITATIVO ANUAL DE POLOS EAD
Universidade	5	Até 60
Centro Universitário e Faculdade	5	Até 50
Universidade	4	Até 50
Centro Universitário e Faculdade	4	Até 40
Faculdade	3	Até 20

PORTARIA MEC Nº 795, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que regulamenta a oferta de educação a distância - EaD por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 6º Nos pedidos de credenciamento, a IES deve comprovar condições satisfatórias e obter autorização para a oferta de pelo menos um curso compatível com cada formato que pretende ofertar, sob pena de indeferimento integral do pleito.

§ 7º Nos pedidos de credenciamento com inclusão de formato de oferta, a IES deve comprovar condições satisfatórias e obter autorização para a oferta de pelo menos um curso compatível com cada formato que pretende ofertar, sob pena de indeferimento do pleito." (NR)

"Art. 31. ....

§ 1º As alterações de que trata o caput, referentes ao art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, aplicam-se aos processos regulatórios e de supervisão em trâmite na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 2º As alterações de que trata o caput, referentes ao art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, não se aplicam aos processos regulatórios e de supervisão exauridos na esfera administrativa antes da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025." (NR)

"Art. 32. ....

§ 1º A revogação de que trata o inciso I aplica-se aos processos regulatórios e de supervisão em trâmite na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 2º As alterações de que trata o inciso I não se aplicam aos processos regulatórios e de supervisão exauridos na esfera administrativa antes da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025." (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

CALENDRÁRIO REGULATÓRIO 2025

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E EaD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA FASE DE PARECER FINAL PELA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
Reconhecimento de cursos	De 26 de maio a 26 de setembro de 2025	Até 30 de outubro de 2026
Recredenciamento único	De 3 de novembro a 19 de dezembro de 2025	Até 30 de novembro de 2026
Autorização de cursos presenciais, semipresenciais e EaD em processo não vinculado ao credenciamento de Instituição de Educação Superior*	De 1º de agosto a 19 de setembro de 2025	Até 30 de abril de 2026 (processos com dispensa de visita) Até 30 de junho de 2026 (processos com visita de avaliação in loco)
Cadastro dos cursos criados pelas IES com autonomia na seção "informar curso existente"	A partir de 1º de agosto de 2025	-
Credenciamento único de IES e Autorização** de cursos em processo vinculado	De 1º de setembro a 5 de novembro de 2025	Até 30 de novembro de 2026
Credenciamento de campus Fora de Sede e Autorização vinculada a Credenciamento de campus Fora de Sede	De 26 de maio a 1º de agosto de 2025	Até 30 de novembro de 2026
Aumento de vagas	De 1º de junho a 19 de setembro de 2025	Até 30 de junho de 2026
Criação de Polos EaD	A partir de 1º de agosto de 2025	-
Extinção voluntária de cursos por Instituição de Educação Superior sem autonomia	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Alteração de denominação de curso***	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração Cadastral
Alteração de denominação de IES	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração Cadastral
Mudança de local de oferta de curso (presencial)	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração Cadastral
Transferência de Manutenção	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Descredenciamento Voluntário de Instituições***	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo

Quaisquer atos regulatórios das instituições federais de ensino superior, exceto pedido de autorização e aumento de vagas de Medicina	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 30 de novembro de 2026
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------

\* Serão abertas de ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior as autorizações de cursos semipresenciais de Instituição de Educação Superior com curso EaD em extinção, a serem analisadas por meio de processo simplificado.

\*\* As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

\*\*\* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC, os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

PORTARIA MEC Nº 796, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Redistribui código de vaga de docente do magistério superior da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp para Universidade Federal do Pará - UFPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 23000.012461/2022-44, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp para Universidade Federal do Pará - UFPA, o cargo e seu respectivo código de vaga, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

ORIGEM	DESTINO	CARGO	QTDE.	CÓD.VAGA
26262 UNIFESP	26239 UFPA	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	1	287623

PORTARIA MEC Nº 797, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria MEC nº 959, de 27 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento dos Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais.

O MINISTRO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 23000.019770/2024-15, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MEC nº 959, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Colégios de Aplicação

Cali	UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
1. UFPA	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
2. UFRN	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3. UFPE	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
4. UFS	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
5. UFJF	COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
6. UFV	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
7. UFU	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ESEBA
8. UFRJ	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
9. UFRGS	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
10. UFSC	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
11. UFSC	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NDI
12. UFG	CEPAE
13. UFMG	CENTRO PEDAGÓGICO - CP
14. UFMA	COLÉGIO UNIVERSITÁRIO - COLUN
15. UFRR	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
16. UFF	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
17. UFAC	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
18. UFMS	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO - UEIIA
19. UFCG	UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/UAEI/CH/UFCG
20. UFPA	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEBAS
21. UFES	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE
22. UFAL	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFA TELMA VITORIA - UEIPTV
23. UFPA	NÚCLEO DE ESTUDO DA INFÂNCIA - NEDI
24. UFC	UNIDADE UNIVERSITÁRIA FEDERAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA
25. UFSCAR	COLÉGIO DE APLICAÇÃO

DESPACHO MEC DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº 23123.001788/2019-07  
Interessado: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final da Comissão de Inquérito.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fundamento na Nota Técnica Corregedoria nº 27/2024/JULGAMENTO/CORREGEDORIA/GM/GM e no Despacho nº 726/2024/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, ambos da Corregedoria, bem como no Parecer nº 01131/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00062/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU e Despacho nº 02257/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica, unidades do Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho o entendimento exposto no Relatório Final da Comissão de Inquérito, levando em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e o art. 128 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Na sequência, determino o arquivamento do feito pela prescrição, nos termos do art. 142 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro

